

01-0160/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PL - PROJETO DE LEI 160/2020 DE 18/03/2020**

Promovente:

Ver. ANTONIO DONATO

Ementa:

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL EMERGENCIAL DE COMBATE AOS  
EFEITOS DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

Folha 03 do proc.  
nº 05-160 de 2020 fls. 1

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo

PROJETO DE LEI Nº

PL

160/2020

*Institui o Fundo Municipal Emergencial  
de Combate aos Efeitos do Coronavírus e  
dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Do Fundo Municipal Emergencial**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal Emergencial de Combate aos Efeitos do Coronavírus na cidade de São Paulo, que terá como objetivo custear ações nas áreas de saúde, assistência social e desenvolvimento econômico destinadas a mitigar os efeitos da pandemia causada pela disseminação do coronavírus no Município de São Paulo.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal Emergencial:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais a ele destinados;
- III – recursos oriundos de acordos, contratos, convênios e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V – recursos provenientes das Operações Urbanas Consorciadas e outros Fundos municipais;
- VI – rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- VII – outras receitas eventuais.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração do Fundo**

Art. 3º - O Fundo Municipal Emergencial de Combate ao Coronavírus será vinculado e administrado pela Secretaria do Governo Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo serão alocados em uma conta corrente específica, de modo a facilitar o controle e destinação dos recursos existentes.

Art. 5º - Caso entenda necessário, poderá a Secretaria de Governo criar um comitê gestor do Fundo envolvendo outras Secretarias Municipais.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob nº  
02 a 04 e folha de informação  
sob nº 05. 18.03.2020  
Ass: Otávio de Carvalho Moreira  
Técnico Administrativo  
RE 11.09



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

Folha 02 do proc. fls. 3  
nº 01-160 de 2020  
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
17479

**CAPÍTULO III**  
**Da Aplicação dos Recursos do Fundo**

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal Emergencial serão aplicados exclusivamente em:

- I – ampliação, reforma ou readequação de hospitais e outras unidades de saúde com o objetivo de promoção do atendimento às vítimas do coronavírus;
- II – construção de novos leitos hospitalares destinados ao atendimento da população afetada pelo coronavírus, ainda que fora de hospitais e unidades de saúde da rede municipal;
- III – aquisição ou aluguel de leitos e equipamentos hospitalares da rede privada;
- IV – aquisição de equipamentos, medicamentos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das vítimas do coronavírus;
- V – pagamento de uma renda básica ou dispositivo similar, de caráter provisório, aos trabalhadores afetados pela crise econômica decorrente da pandemia, em especial aos desempregados em virtude da crise e aos trabalhadores informais, cabendo à Municipalidade regulamentar, por Decreto, os critérios de concessão, prazo, valores, entre outros.
- VI – Compra de alimentos e medicamentos para distribuição gratuita às famílias em condições de vulnerabilidade social em decorrência dos efeitos do coronavírus.

**CAPÍTULO IV**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 7º - Os recursos existentes nas Operações Urbanas Consorciadas, que não estejam comprometidos com obras em andamento, deverão ser imediatamente transferidos ao Fundo Municipal Emergencial para que a Municipalidade, em caso de necessidade, utilize-os de maneira rápida e eficaz no combate aos efeitos do coronavírus.

Parágrafo único – Durante o prazo de vigência do Fundo Emergencial, fica proibida a contratação de quaisquer obras e projetos no âmbito das Operações Urbanas Consorciadas.

Art. 8º - Os recursos remanejados das Operações Urbanas Consorciadas e de outros Fundos municipais que venham a integralizar o presente Fundo Municipal de Emergência deverão ser restabelecidos no prazo de até 10 (dez) anos, incidindo sobre os repasses a devida correção monetária.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

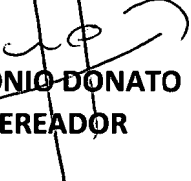
FC  
nº 01-160 de 2020 do proc: 4  
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA  
Técnico Administrativo  
RÉ 11479

Art. 9º - Em virtude da situação emergencial causada pela pandemia do coronavírus, ficam os programas municipais instituídos em atendimento ao disposto no inciso V do artigo 6º dessa lei fora das restrições previstas no artigo 73 da lei federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la no prazo máximo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Sessões,

  
**ANTONIO DONATO**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
VEREADOR DONATO

04 do proc.  
05-360 de 2019  
Técnico Administrativo  
11/19

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir um Fundo Municipal Emergencial destinado a mitigar os efeitos que a pandemia do coronavírus certamente causará à cidade de São Paulo.

A medida se baseia na transferência de recursos municipais que atualmente estão aplicados no mercado financeiro, sem qualquer destinação de utilidade pública, para o atendimento prioritário no combate ao coronavírus.

Somente nas Operações Urbanas Consorciadas a Municipalidade tem aproximadamente dois bilhões e meio de reais sem utilização, dinheiro esse que pode ser imediatamente alocado no atendimento emergencial de combate ao coronavírus.

Com o Fundo ora instituído, a Municipalidade de São Paulo fica autorizada a gastar recursos emergenciais na ampliação, reforma, adaptação de hospitais e unidades de saúde, além de poder construir novos leitos hospitalares para aumentar a capacidade de atendimento.

Outra ação importante prevista é que o Fundo poderá ser utilizado para auxílio aos trabalhadores e famílias afetadas pela crise do coronavírus. A Municipalidade fica autorizada a conceder renda básica para os trabalhadores afetados, inclusive os informais.

Por fim, a medida também autoriza que a Municipalidade possa distribuir alimentos e medicação às famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pandemia do coronavírus.

Vale registrar, por oportuno, que os recursos remanejados de Operações Urbanas e outros fundos municipais serão a eles restituídos em momento adequado, após a superação da emergência atualmente vivenciada.

Dada à relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto.